



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 37 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO
Nº Projeto de lei 037/25
Data 26/09/25 Hs: 9:30
[Assinatura]
Assinatura

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
SERRO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ
INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.770 DE 09
DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Serro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Serro autorizado a aderir ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei Federal n.º 11.770/2008, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII e em 15 (quinze) dias a duração da licença paternidade prevista inciso XIX, ambas do *caput* do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Será beneficiada da prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo, a servidora pública municipal que requerer a prorrogação da licença até o final do primeiro mês após o parto.

§ 2º. Será beneficiado da prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo, o servidor público municipal que requerer a prorrogação da licença no prazo de 02 (dois) dias úteis após o parto e comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 3º. As prorrogações a que se referem os §§ 1º e 2º desse artigo iniciarão no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que trata os incisos XVIII e XIX do *caput* do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. No período de prorrogação da licença maternidade e da licença paternidade de que trata esta Lei, a servidora pública municipal ou o servidor público municipal não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, o beneficiário perderá o direito à prorrogação, devendo ser instaurado processo administrativo disciplinar com o objetivo de apuração de falta disciplinar.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais em gozo de licença maternidade ou licença paternidade na data de sanção desta Lei poderão solicitar a prorrogação da licença, desde que observados os prazos dispostos no §§ 1º e 2º do artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serro, 23 de setembro de 2025.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente, em atenção à Indicação 143/2025 de 3 de setembro de 2025, cuja ementa é "Solicita ampliação de licença maternidade", de autoria do senhor presidente João Paulo Brandão Simões, encaminho para apreciação de V.Exas., o presente Projeto de Lei n.º 37/2025 de 23 de setembro de 2025, que **"DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SERRO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.770 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Município de Serro, ao encaminhar para o Legislativo projetos de lei com matérias voltadas para os servidores, busca rotineiramente valorizar aqueles que se dedicam ao serviço público.

Neste aspecto, este projeto, para além do disposto na Indicação 143/2025, que solicita a ampliação de licença maternidade, tem por finalidade assegurar aos servidores e às servidoras municipais o direito de prorrogar a licença maternidade, bem como a licença paternidade, de acordo com os requisitos dispostos nessa lei, em especial em seu artigo 1º, trazendo assim tanto benefícios sociais quanto econômicos.

A ampliação das licenças maternidade e paternidade garante maior proteção e apoio às famílias, proporcionando mais tempo para que os pais possam cuidar dos filhos recém-nascidos. Isso contribui para a construção de um ambiente familiar mais saudável, fortalecendo os laços afetivos e melhorando o bem-estar das crianças, o que tem efeitos positivos no desenvolvimento infantil.

Com a ampliação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, a servidora tem a oportunidade de se recuperar física e emocionalmente após o parto, o que diminui os riscos para sua saúde e a do bebê. Além disso, a medida proporciona um ambiente de trabalho mais acolhedor e inclusivo para





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

mulheres em idade fértil, o que pode resultar em menor taxa de desistência do emprego durante a gestação e no pós-parto.

Ao conceder a licença paternidade por mais 15 (quinze) dias, o que totalizará um afastamento de 20 (vinte) dias, busca-se ajudar a dividir mais equitativamente as responsabilidades de cuidado e educação dos filhos entre os pais, diminuindo a sobrecarga da mulher no pós-parto.

Espera-se que a ampliação das licenças maternidade e paternidade traga efeitos positivos na satisfação dos servidores, o que pode resultar em maior produtividade, menor índice de rotatividade e uma maior sensação de compromisso com o serviço público. Isso gera um ambiente de trabalho mais saudável e uma população ativa e engajada.

Por isso, justamente quando se aproxima a data em que se comemora o "Dia do Servidor Público", quer seja, 28 de outubro, dirijo-me aos Nobres Vereadores, com a finalidade de requerer o empenho e a dedicação na aprovação deste projeto que, certamente, incentivará ainda mais os servidores de nosso Município, que tanto se esforçam para garantir a eficiência e o dinamismo da gestão pública, sendo por demais dignos do benefício ora apresentado.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do incluso projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares, as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro/MG

